



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº 1474 DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.**

**EMENTA:** FICA AUTORIZADO O CHEFE DO EXECUTIVO A INSTITUIR A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA MENINGITE À POPULAÇÃO EM GERAL E EM ESPECIAL AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Executivo a instituir a Campanha Permanente de Orientação e prevenção da meningite à população em geral e, em especial, aos estudantes da rede municipal de ensino de Barra do Piraí.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 dias (sessenta dias), a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE SETEMBRO DE 2008.

  
JOSÉ LUIZ ANCHITE  
Prefeito

Projeto de lei nº 110/2008  
Autor: Joel de Freitas Tinoco